

LEI Nº 63 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.965.

Cria o Quadro Permanente de Pessoal da Administração do Município de Jericó.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente dêste Município fica constituído dos seguintes cargos:

I - de Provimento em comissão:

1 - Secretário.....	Nível-F-1
1 - Chefe do Serviço da Fazenda.....	Nível-F-1
1 - Chefe do Serviço de Educação.....	Nível-F-1
1 - Chefe do S.M.E.Rodagem.....	Nível-F-1
1 - Chefe do Serviço de Saúde.....	Nível-F-1

II - de carreira:

20 - Professores.....	Nível-F-1
5 - Professores.....	Nível-F-2
3 - Professores.....	Nível-F-4
1 - Datilógrafo.....	Nível-F-2
1 - Datilógrafo.....	Nível-F-3

III - de carater isolado de provimento efetivo:

1 - Contabilista.....	Nível-F-9
1 - Motorista.....	Nível-F-9
+1 - Técnico de Uzina Elétrica.....	Nível-F-8
1 - Tesoureiro.....	Nível-F-5
2 - Agentes Arrecadadores.....	Nível-F-5
1 - Porteiro Contínuo.....	Nível-F-5
+1 - Oficial Administrativo.....	Nível-F-2
+2 - Encarregados da Limpesa Pública.....	Nível-F-2
+1 - Auxiliar da Limpesa Pública.....	Nível-F-1
1 - Atendente Enfermeiro.....	Nível-F-1
+1 - Encarregado do Chafariz.....	Nível-F-1
1 - Almoxarife.....	Nível-F-1
1 - Zelador do Açougue.....	Nível-F-1
1 - Zelador do Mercado.....	Nível-F-1
✓1 - Fiscal das Estradas Municipais.....	Nível-F-1
✓1 - Fiscal das Linhas Telefônicas.....	Nível-F-1
4 - Telefonistas.....	Nível-F-1
2 - Guardas Noturno.....	Nível-F-1
1 - Servente.....	Nível-F-1

(Segue)

Art. 2º - Os níveis referidos no artigo anterior correspondem aos seguintes vencimentos:

Nível - F - 1.....	Cr\$ 8.000	70%
Nível - F - 2.....	Cr\$ 10.000	
Nível - F - 3.....	Cr\$ 12.000	
Nível - F - 4.....	Cr\$ 15.000	
Nível - F - 5.....	Cr\$ 18.000	
Nível - F - 6.....	Cr\$ 21.000	
Nível - F - 7.....	Cr\$ 24.000	
Nível - F - 8.....	Cr\$ 27.000	
Nível - F - 9.....	Cr\$ 30.000	
Nível - F - 10.....	Cr\$ 33.000	

Art. 3º - Os cargos referidos nos artigos anteriores serão preenchidos pelos atuais ocupantes de cargos da mesma denominação ou de denominações ou funções afins.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão, por serem de confiança são ocupados por pessoas da livre escolha do Prefeito e são demissíveis, desde que deixem de gozar dessa confiança.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos do cargo o ocupante de cargo em comissão terá gratificação mensal de Cr\$ 10.000 (Dez mil cruzeiros).

Art. 5º - Os cargos de carreira serão preenchidos através de concurso. Far-se-ão as nomeações dos aprovados para os cargos iniciais da carreira, ressalvados os que já contem mais de (5) anos na função, os quais serão nomeados para as vagas médias, considerados o tempo de serviço e o mérito funcional.

Parágrafo Único - Os Professores serão nomeados interinamente enquanto não se realiza concurso no qual os interinos serão inscritos obrigatoriamente.

Art. 6º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jericó, em 30 de Dezembro de 1.965.

Raimundo Rabel da Silva
Prefeito.

Enoque Bernardino de Freitas
Enoque Bernardino de Freitas - Secretário.